

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23290.002028/2020-11

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA LORENA DE SOUZA SILVA

PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, CEP: 57038-635, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, representado por DAYANA DE LIMA MARIANO, com fulcro no subitem 12.2.3. do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, apresentar:

**CONTRARRAZÕES**

Ao expediente administrativo apresentado pela empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I - DA INEXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS FASES RECURSAIS E OUTROS ASPECTOS FORMAIS**

Ab initio, impende esclarecer que a licitação processada por intermédio da modalidade denominada "PREGÃO" tem características e ritos procedimentais próprios. Neste sentido é mister que se compreenda que uma das características desta modalidade é a unicidade de fase recursal.

Durante o processo de compras públicas, a Administração deve realizar a correta avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes e sempre prezar pelo princípio da ampla concorrência, abrindo espaço para a possibilidade de discussão de eventuais pontos de discordância no processo da seleção das propostas. Essa discussão pode ser realizada por meio da apresentação dos recursos.

No caso da modalidade licitatória pregão, a fase recursal é bastante diferente da licitação convencional. Primeiramente porque é uma única fase, oportunidade em que os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor. Além disso, tem momento próprio, sujeito à decadência e forma definida, em homenagem à celeridade. Havendo recurso, o pregoeiro não pode adjudicar o objeto.

Define a Lei do Pregão que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. O prazo para manifestação é imediato. Não havendo manifestação, opera-se de imediato a decadência do direito; fica definitivamente preclusa a oportunidade do recurso administrativo.

em favor daquele que foi declarado vencedor. Antes deve haver o regular processamento dos recursos na forma da Lei.

Contudo, após a regular análise das contrarrazões recursais e havendo a deliberação por parte da Autoridade Competente, e, por conseguinte a adjudicação do objeto e a respectiva homologação do certame, não há amparo legal para uma nova fase recursal.

No presente caso houve a interposição de recursos, bem como o regular processamento da fase de julgamento destes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo exercidos por esta recorrida contraditando as alegações da empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, conforme segue.

## II - TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA

Uma vez admitida a apresentação de arguições posteriores a conclusão da etapa de disputa, há de se prestigiar e oportunizar a apresentação de manifestação de intenção em recorrer, pelas partes sucumbentes, bem como da apresentação das razões, e em ato contínuo o respeito ao contraditório e ampla defesa pela empresa arrematante de forma a apresentar argumentos capazes de fundamentar a defesa e manutenção da condição de arrematante

No tocante aos prazos, destacamos que tudo transcorreu de forma uníssona aos parâmetros legais, bem como ao que delibera os termos do instrumento convocatório, conforme descrito no item 12 do edital, iniciando o prazo para apresentação de contrarrazões no dia 29/03/2022, estendendo-se até o dia 31/03/2022.

Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no dia 24/03/2022, vez que, em obediência ao Art. 110 da Lei 8.666/93, aplicado de forma subsidiária por força do Artigo 9º da Lei 10.520/2002, exclui-se o dia do início e inclui o dia do vencimento dos prazos.

Abaixo os textos legais acima referenciados:

Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Lei 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por todo o exposto resta cabalmente demonstrada a tempestividade da presente peça.

## III - DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

De plano, há que se referir que a recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas a apresentação da proposta, sendo que o (a) Ilmo (a). Pregoeiro (a) quando da análise dos documentos procedeu de forma legal e correta quanto a sua habilitação.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela licitante CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, urge a recorrida, qualificada preambularmente, contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

As informações apresentadas pela empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS, não devem prevalecer, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo. A PrintPage ofertou para o Grupo G1, o equipamento Kyocera TASKalfa 6003i, que é um dos modelos de referência apresentados pelo órgão.

A recorrida, ciente de todos os pré-requisitos, informou no chat do site Compras Governamentais que os "OS EQUIPAMENTOS SERÃO LOCADOS DE FORMA PADRONIZADA, E OS OPCIONAIS SERÃO ALOCADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO". Cabe explicar que, os valores contidos na proposta apresentada pela recorrida já contemplam tudo que for pertinente ao objeto licitado, INCLUSIVE, o módulo de grampeador.

O que a recorrida quis dizer com a frase citada acima foi que, a qualquer momento, mediante a solicitação da contratante, independente de volumetria, ritmo de trabalho, ou qualquer outra variável, será disponibilizado o módulo grampeador, SEM ONUS AO CONTRATANTE.

Como não foram apresentados requisitos mínimos técnicos sobre o módulo grampeador, cai por terra a afirmação que a recorrida ora "oferta um módulo que custa em média R\$ 11.000,00", ora "oferta módulo que custa R\$ 30.000,00", pois independente do opcional escolhido pela recorrida, AMBOS VÃO ATENDER EM SUA TOTALIDADE AO REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS, ainda sim, nossa empresa possui negociações de preços especiais de equipamentos, acessórios e suprimentos para os projetos, cabendo a cada empresa estabelecer suas métricas de acordo com suas particularidades.

Quando a PrintPage decide participar de um processo licitatório, um grande e rigoroso processo é iniciado dentro da empresa, onde são analisados todos os documentos pertinentes ao edital, assim como quais os equipamentos e soluções devem atender aos requisitos do termo de referência e seus anexos. Sendo assim, o preço ofertado pela recorrida já contempla todas as necessidades (equipamentos, acessórios e softwares) descritas no edital e seus anexos.

Fica provado aqui que, a proposta apresentada pela recorrida é firme e precisa, visto que a esta empresa não apresentou alternativas de preço ou qualquer outra condição que viesse a causar dúvida quanto ao fornecimento do objeto licitado.

#### IV – CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Por todo o exposto depreende-se que, respeitada a integridade do processo, oportunizando a interposição de recursos, bem como ampla defesa dos concorrentes, inexistindo qualquer mácula ao andamento do processo e ao julgamento objetivo das propostas apresentadas.

Sendo assim, após todo o tramite recursal, e diante de todos os argumentos apresentados por esta recorrida, e não havendo mais nenhum ponto a se destacar, pede e aguarda o seguinte:

a) Requer que seja considerado todas as informações apresentadas por esta arrematante, quando da solicitação de diligências referente aos equipamentos apresentados, no transcurso da fase de habilitação, que por sua vez foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica do órgão contratante, promovendo a habilitação desta e aceitação, conforme histórico do certame;

b) A desconsideração do recurso da empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, por ausência de fundamentos técnicos capazes de reverter a habilitação desta arrematante.

c) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 31 de março de 2022.

DAYANA DE LIMA MARIANO  
Gerente de Contas

**Voltar**